



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:597 — Introduz várias alterações ao artigo 653 da pauta de importação e respectivo índice remissivo.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:598 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto n.º 10:947, que esclarece dúvidas suscitadas acerca da residência legal e apresentação dos oficiais, sargentos e praças reformados da armada — Torna extensivas aos oficiais que se encontram na situação de reserva as disposições contidas no citado decreto acerca dos oficiais reformados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 21:599 — Concede aos exportadores de toros de pinho para entivação de minas, com destino a Inglaterra, uma redução, por meio de reembolso, de 40 por cento do imposto ferroviário cobrado pelas companhias de caminhos de ferro.

Rectificações aos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 21:579, que reforça várias dotações do orçamento do antigo Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1931-1932.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:977, que cria em Lisboa a Academia Nacional de Belas Artes e regula o seu funcionamento.

Rectificação ao decreto n.º 21:504, que reorganiza o Museu de Soares dos Reis, da cidade do Porto, que passará a denominar-se Museu Nacional de Soares dos Reis.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 21:600 — Dispensa de vistoria de instalação e exame de funcionamento os motores de vento e motores térmicos e hidráulicos até 5 HP exclusive, cujos proprietários são obrigados a requerer o registo na respectiva circunscrição industrial.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 21:597

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São incluídos no artigo 653 da pauta de importação os descamisadores.

Art. 2.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes e respectivas remissões:

Descamisadores, artigo 653.

Descaroladores, artigos 656 a 660.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Agosto de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 21:598

O decreto n.º 10:947, de 21 de Julho de 1925, estabelece no seu artigo 2.º que os oficiais na situação de reforma devem apresentar-se no Comando Geral da Armada nos quatro primeiros dias úteis dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano.

Convém porém harmonizar aquela apresentação com os dias em que aos mesmos oficiais são pagos os seus vencimentos mensais, a fim de se evitar que pessoas de avançada idade, como geralmente o são todos, e mais ou menos doentes, tenham de comparecer por duas vezes, tam próxima uma da outra, uma para efeitos de vencimentos e outra para o de apresentação.

É também necessário tornar extensivas aos oficiais que se encontram na situação de reserva as disposições